



----- PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO, EM REGIME DE COMISSÃO DE SERVIÇO, DE UM CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 4.º GRAU – CHEFE DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE -----

----- Aos 25 dias do mês de junho de 2026, pelas 11:30 horas, na sala de reuniões adjacente ao Gabinete de Apoio ao Executivo Municipal, reuniu-se o Júri do concurso em epígrafe, nomeado conforme deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé proferida em 21 de abril de 2026 e conforme deliberação da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé proferida em 25 de abril de 2026, estando presentes os seguintes membros do júri: presidente Vítor Brilhante Sobral (Associação de Municípios do Baixo Sabor); 1º vogal efetivo Jorge Manuel Martins Guerreiro (Município de Macedo de Cavaleiros); 2º vogal efetivo João Alberto Correia (Município de Vila Flor). -----

----- A reunião teve por finalidade **definir os métodos de seleção e os critérios de ponderação a utilizar no procedimento concursal**, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação em vigor, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação em vigor — a constar no aviso de abertura, a publicar no Diário da República Eletrónico (DRE), na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica do Município. -----

----- O júri deliberou que os métodos de seleção a adotar no procedimento concursal são a "Avaliação Curricular" (AC) e a "Entrevista Pública" (EP). O júri deliberou começar por estabelecer o perfil pretendido, atendendo aos requisitos do cargo a concurso. -----

PERFIL PRETENDIDO -----

----- Conteúdo funcional a desempenhar — Compete ao Chefe de Unidade de Educação e Juventude a prossecução das atribuições e competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, complementadas com as competências previstas no Regulamento Interno dos Serviços Municipais (RISM) da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, especificamente definidas nos artigos 11.º e 13.º do Regulamento nº 83/2026, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 16, de 23 de janeiro de 2026. -----

----- Habilitação académica — 12.º ano de escolaridade ou equivalente (a área de formação deve ser adequada à área de atuação do cargo a prover, conforme RISM, nomeadamente são admitidas as áreas de formação relacionadas com educação / desporto / e outras afins). -----

----- Experiência profissional — Conhecimentos profissionais adequados à área da unidade orgânica em apreço (educação / desporto / e outras afins), preferencialmente com experiência profissional comprovada no desempenho de funções de coordenação funcional e operacional (funções de coordenação ou cargos de direção na Função Pública); conhecimento do Município e respetiva estrutura orgânica. -----

----- Competências — O perfil de competências considerado adequado para desempenho do cargo de Chefe de Unidade de Educação e Juventude deve incluir: uma boa capacidade de liderança e de motivação; privilegiar métodos de trabalho que envolvam a partilha de conhecimentos e da informação com os membros da equipa de trabalho; foco no serviço público e na satisfação das expectativas dos munícipes e dos investidores na economia local, revelado pela boa capacidade para resolução de problemas e dificuldades; sentido de procura da melhoria contínua dos serviços sob sua responsabilidade; boa comunicação e assertividade; e conhecimento do Município e respetiva estrutura orgânica. -----

----- Requisitos Gerais — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP). -----

----- Requisitos Especiais — Trabalhador em funções públicas, detentor de um contrato de trabalho por tempo indeterminado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de coordenação funcional e operacional, que reúna 1 ano de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício

ou provimento seja exigível pelo menos o 12.º ano de escolaridade (conforme o n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e o n.º 3 e n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e conforme o artigo 14.º do RISM). -----

MÉTODOS DE SELEÇÃO -----

----- Os candidatos admitidos serão convocados e notificados do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção (especificamente a "Entrevista Pública"), por uma das formas previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, designadamente por correio eletrónico, dado que o Município de Alfândega da Fé não dispõe da plataforma eletrónica. -----

----- **AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)** — Visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional e a experiência profissional. -----

----- Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: Habilitações Académicas (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP). A AC é expressa até às centésimas e será calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$AC = \frac{(HA + FP + EP)}{3}$$

3

----- Para a avaliação do parâmetro Habilitações Académicas (HA) serão consideradas as obtidas em instituições do Sistema de Ensino Português ou outras, neste caso, desde que devidamente certificadas pelas entidades competentes (e comprovadas através de documento idóneo), sendo pontuado numa escala de 0 a 20 valores, resultando da classificação obtida pelo candidato no nível de ensino que lhe confere a requisito específico (habilitação exigível: 12.º ano de escolaridade ou equivalente, adequada à área de atuação do cargo a prover). -----

----- As habilitações literárias suplementares e/ou superiores às exigíveis serão pontuadas através da seguinte majoração expressa em valores, a adicionar à classificação referida no parágrafo anterior, até ao máximo de 20 valores:

- Licenciatura / Pós-Graduação ----- 1 valor
- Mestrado (pré-Bolonha) / Mestrado Integrado ----- 2 valores
- Doutoramento ----- 3 valores

----- Para a valoração do parâmetro Formação Profissional (FP) considerar-se-ão apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício do cargo em concurso, e de acordo com o conteúdo funcional a desempenhar (caraterizado no RISM) — ações de formação, participação em congressos, seminários, colóquios, conferências, palestras, bem como cursos de especialização ou outras ações equivalentes. As mesmas serão consideradas quando comprovadas através de cópia de respetivo certificado ou diploma que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. -----

A avaliação da Formação Profissional, até ao limite máximo de 20 valores, será nos seguintes termos: -----

- Sem qualquer formação profissional ----- 08 valores
- Até quarenta horas ($0 < FP \leq 40$) ----- 10 valores
- Entre quarenta e oitenta horas ($40 < FP \leq 80$) ----- 12 valores
- Entre oitenta e cento e vinte horas ($80 < FP \leq 120$) ----- 14 valores
- Entre cento e vinte e cento e sessenta horas ($120 < FP \leq 160$) ----- 16 valores
- Entre cento e sessenta e duzentas horas ($160 < FP \leq 200$) ----- 18 valores
- Mais de duzentas horas ($FP > 200$) ----- 20 valores

Na ausência de indicação do número de horas nos respetivos documentos comprovativos serão contabilizadas 7 horas por cada dia de formação. -----

----- A Experiência Profissional (EP) será aferida através da análise do "Curriculum Vitae" do candidato, sendo valorizado o desempenho de funções para as quais seja exigível a habilitação mínima exigível (12.º ano ou equivalente)

e o exercício de funções de coordenação funcional e operacional (funções de coordenação ou cargos de direção na Função Pública), desde que devidamente comprovadas, tendo em consideração os seguintes escalões de duração. -----
Experiência profissional em funções/cargos/carreiras para as quais seja exigível a habilitação mínima exigível (12.º ano ou equivalente), considerando apenas o tempo a partir do início do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado: -----

- Com experiência profissional superior a 1 ano e até 4 anos ----- 10 valores
- Com experiência profissional superior a 4 anos e até 8 anos ----- 12 valores
- Com experiência profissional superior a 8 anos ----- 14 valores

O exercício de funções de coordenação funcional e operacional (funções de coordenação ou cargos de direção na Função Pública), devidamente comprovadas, será pontuado através da seguinte majoração expressa em valores, a adicionar à classificação referida nos parâmetros anteriores, até ao máximo de 20 valores: -----

- Com experiência em cargos de direção, em outras áreas, até 1 ano ----- 01 valor
- Com experiência em cargos de direção, na mesma área deste concurso, até 1 ano ----- 02 valores
- Com experiência em cargos de direção, em outras áreas, até 2 anos ----- 03 valores
- Com experiência em cargos de direção, na mesma área deste concurso, até 2 anos ----- 04 valores
- Com experiência em cargos de direção, em outras áreas, superior a 2 anos ----- 05 valores
- Com experiência em cargos de direção, na mesma área deste concurso, superior a 2 anos ----- 06 valores

----- **ENTREVISTA PÚBLICA (EP)** — Visa avaliar, numa relação interpessoal, e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências e responsabilidades da função, capacidade de liderança e coordenação, capacidade de iniciativa e organização, capacidade de argumentação e de afirmação, a apetência para o exercício da função e sentido de responsabilidade, tendo em conta os fatores a seguir indicados: -----

----- **GDO = Gestão e Direção da Organização** — definir a estrutura da Organização, atender aos processos organizacionais, identificar oportunidades de melhoria, gerir recursos materiais de forma sustentada e os recursos humanos de forma equilibrada e favorável à criação de um ambiente de trabalho positivo; -----

----- **L = Liderança** — liderar grupos e distribuir o trabalho com base em capacidades e potencial, dar responsabilidade aos outros e motiva-los para o desempenho elevado, acompanhando os colaboradores para atingirem o seu máximo potencial, definir expectativas e padrões claros para o desempenho, estabelecer metas e prazos, disponibilizar a informação e recursos que assegurem a eficácia da equipa; -----

----- **ACRP = Análise Crítica e Resolução de Problemas** — recolher, interpretar e compreender informação relacionada com a atividade, estabelecer relações e tirar conclusões lógicas a partir de factos e dados objetivos, antecipar e sinalizar problemas, utilizando processos técnico-científicos na abordagem aos problemas, e recorrer a diferentes fontes para encontrar soluções em tempo útil; -----

----- **OMI = Orientação para Mudança e Inovação** — encarar a mudança como uma oportunidade de melhoria e evolução e evidenciar abertura a novas ideias e soluções que permitem uma resposta consequente aos desafios atuais e futuros da Administração Pública; -----

----- **C = Comunicação** — transmitir informação com clareza, utilizando todas as vias de suporte disponíveis para o efeito, e adaptar a forma e o conteúdo à audiência, assegurando que a mensagem é corretamente recebida. -----

Estes fatores de apreciação serão ponderados de acordo com as seguintes pontuações: -----

- Pontuação 4 – Bastante Favorável; -----
- Pontuação 3 – Favorável; -----
- Pontuação 2 – Favorável com reservas; -----
- Pontuação 1 – Não Favorável. -----

----- A pontuação da EP será a resultar da soma da classificação obtida em cada um dos fatores referidos, em conformidade com a fórmula a seguir referida: -----

$$EP = (GDO + L + ACRP + OMI + C)$$

A publicitação dos resultados obtidos nos métodos de seleção será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível ao público na Câmara Municipal de Alfândega da Fé e disponibilizada na sua página eletrónica, em <https://www.cm-alfandegadafe.pt/>.

É excluído do procedimento concursal o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

A falta de comparência do candidato à Entrevista Pública para que seja convocado equivale à desistência do procedimento.

----- A **Classificação Final** (CF) dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores. O júri deliberou que a CF resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC (40\%) + EP (60\%)$$

Em que: CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EP = Entrevista Pública.

----- Findo o procedimento concursal, de entre os candidatos que reúnam o perfil pretendido, o Júri apresentará a proposta de designação do candidato, que deverá recair sobre o/a que obtiver a pontuação mais alta na Classificação Final, abstendo-se de ordenar os/as restantes candidatos/as, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão em vigor.

----- Em caso de igualdade na classificação final (entre os candidatos com pontuação mais alta), o desempate será efetuado, sucessivamente, em função:

- a) da classificação obtida na Entrevista Pública;
- b) da maior experiência profissional no exercício de cargos dirigentes;
- c) da maior experiência profissional relevante para o exercício das funções;
- d) persistindo o empate, o júri fundamentará a proposta de designação com base na apreciação global do mérito evidenciado pelos candidatos, nos termos da legislação aplicável.

----- O procedimento concursal é urgente e de interesse público, pelo que não haverá lugar à audiência dos interessados, em conformidade com o n.º 13 do artigo 21.º da Lei antes referida.

----- Todas as decisões do júri foram tomadas por unanimidade.

----- Não havendo mais nada a acrescentar, o Presidente do Júri declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que irá ser assinada por todos os membros do Júri presentes.

O Júri do Concurso:

O presidente do Júri:



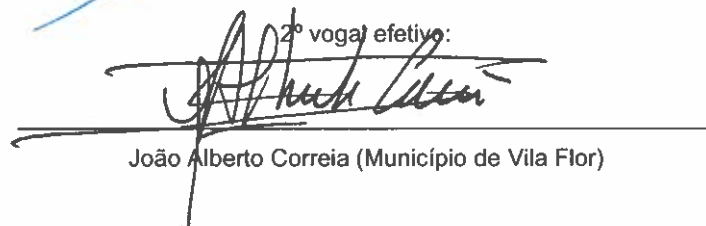
Vítor Brilhante Sobral (Associação de Municípios do Baixo Sabor)

1º vogal efetivo:



Jorge Manuel Martins Guerreiro (Município de Macedo de Cavaleiros)

2º vogal efetivo:



João Alberto Correia (Município de Vila Flor)